



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023**

**PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 288/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, no Município de São José dos Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº xxx.460.249-xx, Identidade nº 4.086.763-5, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 288/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**1.2.** Descrição dos serviços inclusos na assinatura:

- Ser acessível através da internet, com uso de login e senha, sem a necessidade de instalação de aplicativos e banco de dados;
- Ser compatível com qualquer sistema operacional e com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explore e Microsoft Edge;
- Apresentar preços atualizados (homologados) diariamente;
- Possuir ampla base de dados de preços da Administração Pública, como: Preços do Portal de Compras Governamentais; Licitações-e; Portal Compras Públicas;
- Relatório que comprove autenticidade das cotações e informe data de início e término da pesquisa, como também opções fórmulas matemáticas que indicam e possibilitam a utilização dos preços das cotações iniciais fornecidas, gerando uma listagem com informações e valores de 3 fornecedores que realizaram a cotação inicial;
- Filtros para limitar a pesquisa dos preços; permitir consultas, no período mínimo de 1 (um) ano, bom base, de pelo menos, nos seguintes critérios: palavras chave; descrições dos materiais ou serviços; CATMAT ou CATSER; CNPJ ou nome do licitante vencedor; número do pregão; órgão (UASG); UF; quantidade mínima e máxima e itens de Ata de registro de Preços (SRP); e modalidade;
- Prestar treinamento ilimitado para os servidores que operarem a ferramenta, sempre que necessário;
- Prestar suporte técnico durante a vigência da assinatura.
- Estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência;
- Permitir acesso à lista de fornecedores participantes de licitação e/ou processos de contratação direta: contendo e-mails e telefones para contato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, contará a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 23 de Novembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.580,00 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob a seguinte dotação: 020301 0412204012.003 339039.62-34.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Solicitação de Fornecimento – S.F.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.

**6.2.** Poderá ser atualizado pelo índice oficial, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original e mediante solicitação da contratada e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

### **7. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

**7.1.1.** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

**7.1.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.1.1.2.** Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

**7.3.** Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes

### **8. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da Diretora de Licitações e



Contratos, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

**8.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**9.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2.** São obrigações da Contratada:

**9.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo responsável do Município;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

**9.2.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes o objeto da contratação;

**9.2.4.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

**9.2.5.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

## **10. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

**10.1.** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **11. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.**

**11.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.**

**12.1.** Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.**

**13.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de Novembro de 2023.

---

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis  
**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**